

PROJETO DE LEI

Nº 110/2017

LEI Nº 1.538

AUTÓGRAFO Nº

44/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a " Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool " no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool, poderão ser realizados seminários, conferências, debates e também serem elaborados cartazes, panfletos e cartilhas para a divulgação dos temas relacionados a Semana.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico a transmissão, em linguagem acessível, de ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso das drogas e álcool.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de abril de 2017

José Francisco Martinez
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 110/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/04/2017

02



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

“Com este projeto de lei, proponho aos pares desta Casa de Leis a adoção da “Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool”, visando criar políticas públicas de prevenção, combate e tratamento ao alcoolismo, tabagismo e uso de drogas ilícitas. De um lado, teremos uma ação concentrada nos jovens, paralelamente ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo nefasto do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz. De outro, a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar. Mas é certo também que essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública. A Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool, é uma proposta para unir a sociedade em uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas. Ainda que porventura, tenhamos gastos com algumas ações durante a semana proposta, devemos estar seguros de que serão ínfimos se comparados com cada cidadão salvo dos efeitos destrutivos dessas substâncias”.

S/S., 24 de abril de 2017

José Francisco Martinez
Vereador

Recebido na Div. Expediente
25 de abril de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 27/04/17

Andreia
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

_____/_____/_____
Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27 / 04 / 17

§

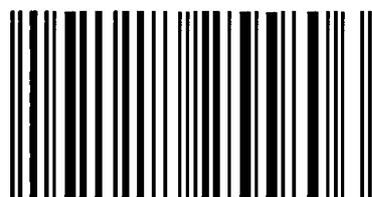
Recibo Digital de Proposição

Autor : José Francisco Martinez

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool

Data de Cadastro : 25/04/2017



5101917255806



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 110/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que "Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a " Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool " no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool, poderão ser realizados seminários, conferências, debates e também serem elaborados cartazes, panfletos e cartilhas para a divulgação dos temas relacionados a Semana.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico a transmissão, em linguagem acessível, de ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso das drogas e álcool.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição trata da de esclarecer a população sobre a nocividade do uso de drogas e álcool, visando criar políticas públicas de prevenção, combate e tratamento ao alcoolismo, tabagismo, bem como o uso de drogas ilícitas. Tudo isso, afeta gravemente a saúde, além de incitar a violência.

Sobre as atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; ”

Em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município:

“Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade”.

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 219, Parágrafo único, 3:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de maio de 2017.

Renata Fogaça de Almeida

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 110/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Institui a "Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a promoção e conscientização dos malefícios das drogas e do álcool.

Tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 198, II estipula que as ações e serviços públicos de saúde englobam um grande sistema protetivo, de responsabilidade de todos os entes públicos, principalmente no que tange às ações preventivas.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 133, III, prevê o acesso a informações relacionadas à saúde aos cidadãos, constituindo direito público subjetivo do sujeito a sua observância e incentivo (art. 219, parágrafo único, '3', da Constituição do Estado de SP).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 08 de maio de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 110/2017, do Edil José Francisco Martinez, que
que institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

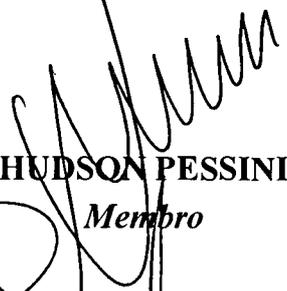
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 110/2017, do Edil José Francisco Martinez, que que institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2017.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


HUDSON PESSINI
Membro


RENAN DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 110/2017, do Edil José Francisco Martinez, que que institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool.

Pela aprovação.

S/C, 8 de maio de 2017.

RENAN DOS SANTOS
Presidente

HUDSON PESSINI
Membro

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

MU

1ª DISCUSSÃO SO.31/2017

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 05 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.32/2017

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 05 / 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 30 de maio de 2017.

0362

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 44/2017 ao Projeto de Lei nº 110/2017;
- Autógrafo nº 45/2017 ao Projeto de Lei nº 113/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 44/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

**Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e
Álcool.**

PROJETO DE LEI Nº 110/2017, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool" no município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool, poderão ser realizados seminários, conferências, debates e também serem elaborados cartazes, panfletos e cartilhas para a divulgação dos temas relacionados a Semana.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico a transmissão, em linguagem acessível, de ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso das drogas e álcool.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.808

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.538, DE 26 DE JUNHO DE 2 017.

(Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool).

Projeto de Lei nº 110/2017 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool” no Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool, poderão ser realizados seminários, conferências, debates e também serem elaborados cartazes, panfletos e cartilhas para a divulgação dos temas relacionados a Semana.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico a transmissão, em linguagem acessível, de ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso das drogas e álcool.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2 017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Com este Projeto de Lei, proponho aos pares desta Casa de Leis a adoção da “Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool”, visando criar políticas públicas de prevenção, combate e tratamento ao alcoolismo, tabagismo e uso de drogas ilícitas.

De um lado, teremos uma ação concentrada nos jovens, paralelamente ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo nefasto do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz.

De outro, a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar. Mas é certo também que essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública.

A Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool, é uma proposta para unir a sociedade em uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas. Ainda que porventura, tenhamos gastos com algumas ações durante a semana proposta, devemos estar seguros de que serão ínfimos se comparados com cada cidadão salvo dos efeitos destrutivos dessas substâncias.



(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.538, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

(Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool).

Projeto de Lei nº 110/2017 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool” no Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

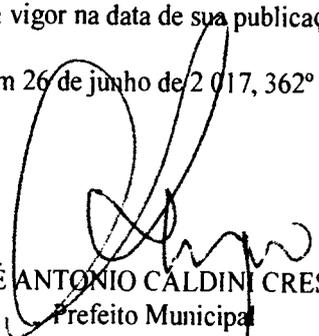
Art. 2º Durante a Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool, poderão ser realizados seminários, conferências, debates e também serem elaborados cartazes, panfletos e cartilhas para a divulgação dos temas relacionados a Semana.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico a transmissão, em linguagem acessível, de ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso das drogas e álcool.

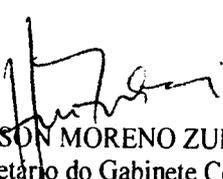
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

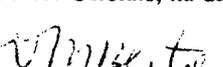
Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.538, de 26/6/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Com este Projeto de Lei, proponho aos pares desta Casa de Leis a adoção da “Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool”, visando criar políticas públicas de prevenção, combate e tratamento ao alcoolismo, tabagismo e uso de drogas ilícitas.

De um lado, teremos uma ação concentrada nos jovens, paralelamente ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo nefasto do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz.

De outro, a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar. Mas é certo também que essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública.

A Semana Municipal de Combate às Drogas e Álcool, é uma proposta para unir a sociedade em uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas. Ainda que porventura, tenhamos gastos com algumas ações durante a semana proposta, devemos estar seguros de que serão ínfimos se comparados com cada cidadão salvo dos efeitos destrutivos dessas substâncias.